



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.420/2022 com redação alterada pela Emenda
Modificativa 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	02	22
Data para emitir parecer:			

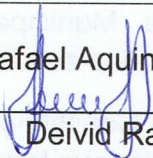
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Colônia de Pescadores e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Deivid Rafael Aquino, em 10/02/2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão de Educação

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Colônia de Pescadores e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 24/01/2022, com solicitação do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior para que o projeto trâmite em Regime de Urgência Especial.

Em 01 de fevereiro de 2022, o projeto foi lido no Grande Expediente da 1ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa, oportunidade em que foi rejeitada a solicitação do Chefe do Poder Executivo para que o projeto tramite em Regime de Urgência Especial.

Em 01/02/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, determinou a distribuição do projeto às Comissões pertinentes para tramitação conjunta.

Assim, em 01/02/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição, foi distribuído à

B.





Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários/financeiros do projeto e distribuído à Comissão de Educação e Saúde para análise do mérito.

Em 03/02/2022, as Comissões reuniram-se extraordinariamente em reunião conjunta, a qual contou com a participação da Secretária Municipal de Educação, Senhora Rafaela Pereira de Mello, e demais representantes da Educação, além dos representantes da Colônia de Pescadores, mantenedora da Creche Ângela Amim, Senhor Jonathan Corrêa e outros.

Em 4/02/2022, a Comissão de Educação e Assistência Social solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal, para à juntada de parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o objeto do projeto em comento, haja vista tratar-se de questão de natureza educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Em 04/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça também solicitou ao Presidente da Câmara o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, bem como à Colônia de Pescadores Z-13.

Os Pedidos de informações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação foram encaminhados pela Presidência da Câmara ao Executivo, em 04/02/2022 (Protocolos 2074 e 2066, respectivamente).

Em 07/02/2022, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes respondeu ao Pedido de Informações solicitado pela CCJ.

Em 09/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

Em 10/02/2022, a Comissão de Finanças e Orçamento exarou parecer favorável ao projeto de lei por possuir adequação orçamentária e financeira no orçamento vigente.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre **assuntos educacionais**, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

THIAGO ROSA

B.



O Projeto trata-se de autorização legislativa para a concessão de auxílio financeiro à Colônia de Pescadores, no valor de até R\$ 788.578,66 (Setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), mediante processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no art. 31, inciso II da Lei n. 13.019/2014 e do art. 10, inciso II do Decreto PMI Nº 013, de 16 de fevereiro de 2017.

Segundo o Art. 2º do projeto, o auxílio financeiro destina-se ao atendimento educacional para 90 (noventa) crianças de 2 a 3 anos (Infantil 2 e infantil 3), priorizando em período integral as crianças que as mães trabalham. Abrangendo atendimento para todos os bairros do município.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, salienta que o projeto trata da autorização de Auxílio Financeiro à Colônia de Pescadores Z-13, cuja finalidade é manter a continuidade do atendimento às crianças da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Ângela Amin, para o ano letivo de 2022.

Destaca que Centro de Educação Infantil Ângela Amin poderá atender a demanda da educação infantil das crianças de 2 e 3 anos de idade, sendo de interesse do município a continuidade do atendimento as crianças desta faixa etária.

A Secretária ainda ressalta em sua Exposição de Motivos que o referido processo de auxílio financeiro se encaixa na hipótese de Inexigibilidade do Chamamento Público.

Por fim, esclarece que para receber os recursos do município, deverão ser atendidas as exigências estabelecidas no Decreto Municipal Nº 013/2017, uma vez que a Colônia de Pescadores – por meio do CEI Ângela Amin – presta o atendimento a Educação Infantil, serviço essencial, sendo a primeira etapa da Educação Básica e que tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança e o seu direito a educação, em conformidade com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996.

Anexo ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesa, Secretária de Educação, Senhora Rafaela Pereira de Mello, em que a mesma declara adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da aprovação do PL 5.420/2022.

Ressalta-se, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a esta Comissão de Educação e Saúde examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de Educação.

Assim, passa-se à análise do Projeto em relação ao mérito da matéria.

Em análise ao Projeto observa-se que o mesmo pretende o repasse de auxílio financeiro à Colônia de Pescadores, mantenedora da Creche Ângela Amim,

Handwritten signature: Thiago Costa

Handwritten mark: B.

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]



para que esta dê continuidade à prestação de serviços educacionais para crianças de 2 a 3 anos de idade, mediante processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Art. 31, Inciso II, da Lei 13.019/2021, lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2021 prevê a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Neste caso, em análise do mérito da parceria entre o Executivo Municipal e a Colônia de Pescadores, proposta pelo projeto em comento, constata-se que a mesma pretende contribuir com o atingimento/manutenção da Meta 1 para a educação infantil prevista no Plano Municipal de Educação (PME) - Lei nº 4.571, de 19 de junho de 2015, a qual prevê a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 58% (cinquenta e oito por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME, no caso 2024.

Além do atingimento da Meta, o Projeto pretende a diminuição da lista de espera por vagas no âmbito da educação infantil, no município de Imbituba.

Ressalta-se, ainda, que serão beneficiadas pela parceria, crianças oriundas de todos os bairros dos municípios, sendo priorizado o atendimento para as crianças cujos pais trabalham fora de casa.

Importante mencionar que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 54, reafirma o dever do Estado em assegurar atendimento, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade.

Já no âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reitera o dever constitucional do Estado com a educação infantil (art. 4º) definindo-a como a primeira etapa da educação básica, devendo ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos de idade (art. 30).

Diante do exposto, no mérito, voto favorável ao Projeto, por considerar que a parceria público-privada de que trata o projeto em tela, com a transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e a Colônia de Pescadores, em regime de mútua cooperação, apresenta finalidade de interesse público, qual seja a oferta de atendimento educacional para crianças de 2 a 3 anos, priorizando atendimento integral para as crianças cujos pais trabalham fora, contribuindo,

THIAGO KORA

B.

Handwritten signature



consequentemente não só com o atingimento da Meta do PME, assegurando o direito da criança à escola, bem como o direito social da mãe no seu desenvolvimento profissional, bem como no atendimento das necessidades das famílias, especialmente dos pais de contarem com apoio no cuidado e na educação dos filhos pequenos.

Destaca-se que o município possui parceria com a creche Ângela Amim há muito anos, sendo notório a qualidade dos serviços oferecidos pela creche que apresenta um atendimento diferencial, com turmas com número menor de alunos o que permite que o professor possa dar uma atenção individualizada maior, além de aumentar as chances de integração social do aluno e, consequentemente, aumentando o seu desenvolvimento.

Em relação à Emenda 001/2022, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, voto favorável, haja vista que a referida proposição visa aperfeiçoar a redação do projeto, na medida em que deixa claro que o auxílio financeiro de que trata o projeto destina-se à oferta de 90 vagas para atendimento educacional de crianças de 2 a 3 anos (Infantil 2 e infantil 3) em período parcial, no ano letivo de 2022, abrangendo atendimento para todos os bairros do município.

Ainda prevê a Emenda a priorização da ocupação de vagas pelo município na Creche Ângela Amim, visando o pleno atendimento das vagas ofertadas pelo convênio.

Ainda que poderão ser atendidas crianças em período integral, priorizando àquelas, cujos pais trabalham fora de casa.

Neste sentido, no mérito voto favorável ao PL, no mérito, com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.


Deivid Rafael Aquino
Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.420/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

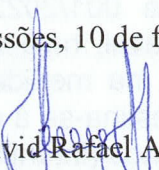

Deivid Rafael Aquino
Relator

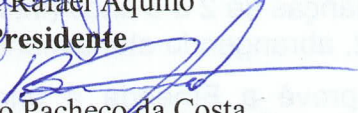


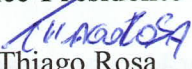
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 10 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5420/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Presidente